DA ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO*

Álvaro César Iglésias

Permitam-me, inicialmente, recordar alguns conceitos gerais e estabelecer meu posicionamento pessoal quanto a certas quetões, a fim de evitar equívocos, alcançar bom nível de objetividade e, também, obter melhor definição teórica de alguns limites a que vou me cingir no tratamento do tema desta aula. Outros limites, mais estritos ainda, serão estabelecidos adiante.

I

1. Comecemos pelo próprio conceito de Ética. Trata-se, todos o sabemos, da ciência filosófica que cuida da **conduta**, tendo em vista os seus **fins** e os **meios** de os atingir. Para REALE, é a "teoria normativa da ação".[1] A ação humana que se subordina a um fim e se desenvolve segundo uma pauta ou medida — é o que se chama **conduta**; a pauta, ou medida, é a **norma.**

Portanto, o agir propriamente humano caracteriza-se pela eleição de fins — que são **valores**, motivos do agir — e pela seleção de meios. O impulso para a ação vem da vontade, mas é a inteligência que elege os fins e seleciona os meios; para fazê-lo, pode a inteligência valer-se da experiência alheia, que lhe é transmitida (ensinada), no processo de **educação.** Não é coincidência serem cognatos os termos "educação" [de educatione (m) < e-**duc**are/e-**duc**ere] e "conduta" [de conduta(m) < con-**duc**-ere].

2. A ética se ocupa do valor do **bem.** É sabido que se discute muito o que é o bem; especialmente, discute-se se o bem determina o desejo (ou a volição), ou se, ao contrário, é o desejo (ou a volição) que faz, de seu objeto, um bem. Essa polêmica, que reflete, no domínio ético, as disputas entre subjetivistas e objetivistas axiológicos, é o que leva ABBAGNANO a distinguir entre ética do fim e ética do móvel (ou da motivação)[2]. Particularmente, fico com a posição de HESSEN, que considera o bem moral entre os valores espirituais;[3] e, porque lhe reconheço

(*) Aula proferida em a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora aos 28.05.87.

Revista Jurídica, Campinas, V. 5, março de 1987, p. 1 — 176

uma universalidade (referível, no mínimo, à do próprio espírito humano), também não posso deixar de admitir sua objetividade, irredutível à valoração subjetiva.

De qualquer modo, o homem sempre busca o bem — o que, geralmente, significa buscar a felicidade. E, por ser o homem um animal político, essa busca se dá tanto no plano individual, como no social. Os dois planos são entrelaçados, complementares e interdependentes; do primeiro, especialmente, cuida a **moral**; do segundo, o **direito**.

O bem, no plano social, chama-se **justiça** e é o valor que o direito visa realizar. Mas o bem social não se pode realizar, se não permitir que se realize o bem do indivíduo; de outro lado, a realização do bem de um indivíduo não pode impedir a dos demais. São exigências que tornam difícil a prática da justiça; não é à toa que ARISTÓTELES a considera a maior de todas as virtudes éticas.[4]

3. Até onde pode ir o indivíduo na busca de seu bem, sem prejudicar os demais? As respostas possíveis constituem o cerne das mais importantes discussões político-ideológicas. REALE discrimina três posições, nesse equacionamento de liberdade e igualdade: individualismo, coletivismo e personalismo.[5] Na primeira, prevalece a crença de que o bem social deriva do equilíbrio automático de egoísmos, resultante da livre busca do bem individual, não perturbada pela interferência do Estado; já na segunda, descarta-se a possibilidade daquele equilíbrio automático, e defende-se a diminuição acentuada da liberdade do indivíduo, na suposição de que a sua felicidade somente será possível se o bem coletivo puder ser assegurado com absoluta prioridade, sem quaisquer restrições.

Entendo que as lições da História, inclusive as da História mais recente, tornam inevitável a opção pela terceira das posições, a personalista. De acordo com ela, o Estado tem que defender o interesse coletivo, contra os abusos da ambição individual, mas deve respeitar limites invioláveis: a interferência do Estado não pode restringir a liberdade individual a ponto de torná-la incompatível com a dignidade da pessoa humana. E, aliás, toda a sua interferência justifica-se na medida em que assegure as condições básicas dessa dignidade, traduzíveis na oportunidade generalizada de acesso aos bens fundamentais e de exercício dos direitos inalienáveis da pessoa humana.

Indiscutivelmente, é como **pessoa** que o homem se realiza, alcançando a consciência de suas possibilidades, na fruição responsável de sua liberdade. Por isso, o personalismo parece-me o justo meio termo entre a satisfação do bem comum e a do individual. E essa concepção política deve traduzir-se na correspondente estrutura jurídica.

Feitas estas considerações preliminares, vamos ao tema de nossa reflexão de hoje, dentro do qual pretendo expor uma tese bastante simples, mas nem por isso irrelevante.

II

1. **Ars boni et aequi.** É desse modo que CELSO, o jurisconsulto romano, define o direito: a arte do bom e do justo. Comecemos por aí nossa reflexão sobre o tema desta manhã.

De fato, é sempre bom lembrar que o direito não é apenas ciência; e que nem sequer é principalmente ciência. O direito é uma arte, ou seja, algo que permite bem produzir uma obra. E qual é a obra que o direito pretende produzir? Obviamente, a resposta é: a convivência social pacífica — pacífica, boa e **justa**, como haveria de acrescentar CELSO.

Sempre que nos assaltem dúvidas sobre nossa vocação, basta meditar nessa maravilhosa construção do gênio da humanidade, que é o direito... e num instante as dúvidas se esvaem. É o direito, afinal, que permite ao homem a plena realização de sua natureza social; que permite a articulação de milhões de indivíduos em comunidades funcionais, sem lhes retirar a possibilidade de realização pessoal. É, enfim, o poderoso instrumento dessa sutil engenharia, que não se faz de matéria apenas, mas sobretudo de espíritos. Obra das obras, possibilidade de todas as outras possibilidades humanas, a sociedade é impensável sem o direito; é um tecido de trama normativa, único ambiente em que se pode concretizar o mistério da liberdade humana: o paradoxo de somente se poder ser livre à custa de submeter-se à lei.

2. Segundo WINDELBAND, a liberdade é a determinação da consciência empírica pela consciência normativa.[6] Ou seja, ao enfrentar uma dada situação, que envolve outros indivíduos, o homem adota, em lugar da ação espontânea, correspondente ao seu interesse imediato, individual, uma conduta padronizada, regulada, e assim respeita as possibilidades dos demais. Mas, Deus sabe como é difícil atingir essa consciência normativa! A plena compreensão de que a obediência às leis, que pode significar sacrifícios, é também a garantia única contra a força — essa compreensão é o que faz a diferença entre os povos civilizados e os demais.

É por isso que, lamentavelmente, é forçoso reconhecer que nós, brasileiros, não somos, ainda, uma nação civilizada. Temos alguns gestos, algumas expressões, algum verniz de civilização, mas nos falta o essencial: a consciência normativa.

Neste País, a lei nasce para ser religiosamente descumprida. O homem comum, do povo, sente-se esperto porque "dá um jeitinho" e a dribla. A autoridade, que a deveria respeitar, é a primeira a ignorá-la; ou pior, usa-a quando e como lhe convém, adulterando sua inviolabilidade, para transformá-la em instrumento de chantagem. Ou seja, a lei é acionada "seletivamente", jamais contra os "amigos do rei".

O resultado aí está: crises e mais crises, permanente instabilidade social, injustiças gritantes, miséria, corrupção, descrédito das autoridades, violência nas mais variadas formas, crescente degradação social e moral. Tudo isso, é claro, escondido por detrás de uma aparência, meramente retórica, de normalidade institucional.

3. Já se disse inúmeras vezes, mas nunca é demais repetir, que a grande crise, a que está na base de todas as outras, é a crise moral, aquela mais terrível, porque afeta o próprio cimento da sociabilidade, que é a confiança do homem no homem. Ninguém confia em ninguém: de maneira geral, o nosso homem público goza da pior das reputações: para o povo, ele não passa de um aproveitador, que usa a coisa pública como se fora sua, particular. Quem ocupa função de mando no Executivo é freqüentemente associado a todo o tipo de vícios: nepotismo, corrupção, perseguição política, etc. Quem está no Legislativo não fica para trás: acusam-no de tráfico de influência, oportunismo, afilhadagem, corrupção, etc.

Mas, sem dúvida, o mais grave é o que ocorre no Judiciário. Há muito tempo que, paralisada por um sistema cartorário medieval, mergulhada de forma maníaca em um universo de fórmulas e praxes rançosas, desfalcada de recursos materiais e humanos, a nossa Justiça se alienou na realidade e, de modo exasperante, recusa-se a cumprir a função fundamental que lhe cabe na sociedade. As formas processuais, criadas na intenção de acautelar interesses legítimos, são impunemente utilizadas a benefício dos desonestos. Os conflitos não se solucionam: arrastam-se interminavelmente, levando as partes ao desespero. De forma debochada, o malandro lança o desafio indecente a seu credor de uma obrigação qualquer: não está satisfeito? vá à Justiça!

É verdade que não se costuma pôr em dúvida a probidade do juiz; mais comum é falar mal de advogados. Mesmo assim, a imagem que se faz do juiz é a de alguém inerme diante da ineficiência da própria estrutura institucional que integra. É comum vê-lo aferrar-se à forma da lei e desapegar-se de seu espírito, produzindo sentenças corretas mas nem sempre equidosas.

A Polícia Civil, instituição submetida ao Executivo, mas que talvez devesse pertencer ao Judiciário, também não goza da confiança da

população. E a alma satírica do povo já expressou essa desconfiança, ao cunhar expressões como: "Socorro! Chamem os bandidos!"

4. Afinal, o que está havendo? Terão sido essas instituições tomadas de assalto por homens maus, determinados a infernizar o povo? Não, evidentemente, não! Pelo contrário, nelas militam homens e mulheres que estão entre os melhores que nossa sociedade pode formar. Tomemos por exemplo a Magistratura, que recolhe, em seus exigentes concursos, a nata de nossos cursos de Direito; gente estudiosa, séria e disposta a uma vida de sacrifícios, que inclui um comportamento pessoal irrepreensível, modelar.

Mas, então, por que o descrédito dessas instituições? Evidentemente, elas não estão acompanhando o processo de acelerada mudança por que passa nossa sociedade.

5. Também já se disse muitas vezes, e também vale a pena repetir, que, entre seus males, toda crise apresenta pelo menos a vantagem de nos forçar à busca de uma solução. Mas, como enfrentar a crise moral, que avassala essas instituições? E como pô-las em condições de acompanhar, dele participando ativamente, o processo de mudança social?

Nossa primeira reação é o desânimo: são tantas as mazelas, que aparentemente não há solução para o problema. Não que não haja uma resposta simples; ela até que existe: bastaria que todos nós, brasileiros, assumíssemos a consciência normativa e passássemos a cumprir nossas obrigações. (Nesse sentido, aliás, é bem conhecida a proposta de se substituir todo o conjunto de leis do País por uma Constituição singela, de apenas dois artigos...). O difícil, evidentemente, é pôr isso em prática.

Porém, é bom ter em mente duas coisas. Primeiro: estamos falando da conduta do homem e, portanto, de algo que, já vimos, pode ser mudado, pode ser **educado**. Segundo: a maior das distâncias começa a ser vencida pelo primeiro passo.

É diante desse quadro difícil que se coloca a tese que lhes vim expor hoje.

III

1. Tradicionalmente, o Brasil é um país de bacharéis. Não obstante o sentido pejorativo com que às vezes se diga isso, o fato é que os bacharéis em Direito desepenharam sempre importantíssimo papel em nossa História e na construção de nossas instituições sociais e políticas (no

que elas têm de bom e de ruim, o que aumenta a nossa responsabilidade). Isso vale para o passado e vale para o presente.

Gostaria que pensassem no seguinte: entre os que ocupam cargo de mando no Executivo, há, sabidamente, um grande número de bacharéis. No Legislativo, o número de bacharéis é, proporcionalmente, maior ainda. E no Judiciário, então, nem se diga: todas as mais importantes funções, de mando e de controle, somente podem ser ocupadas por bacharéis em Direito: uma verdadeira reserva de mercado. Se todos esses bacharéis tivessem uma verdadeira consciência jurídica e respeito pelo direito, certamente as coisas estariam melhor do que estão hoje.

2. É claro que não dá para esperar que, de repente, todas essas pessoas passem a comportar-se, por força de um apelo ou por um passe de mágica, do modo como gostaríamos que fizessem. Por aí, creio, nenhuma esperança fará progressos.

Mas, o que teria acontecido se, nos bancos escolares da Faculdade de Direito, pelos quais todas elas passaram, tivessem sido obrigadas a desenvolver uma noção mais adequada do direito, uma verdadeira consciência jurídica? Não falo, é óbvio, de uma noção formal de direito; não falo do direito meramente correto, que pode ser utilizado como instrumento para a obtenção de proveitos e a satisfação de interesses, mesmo que moralmente condenáveis. Falo do direito que busca o bom e o justo: **ars boni et aequi.**

Certamente, já perceberam que advogo uma radical alteração no ensino jurídico. Não uma simples mudança de currículo, ou uma alteração metodológica, mas uma profunda mudança de enfoque. Algo que possa fazer de nosso bacharel não um despachante forense, um perito em tocar processos, um astuto descobridor de brechas legais, um hábil prestidigitador de expedientes processuais, um arquiteto de sutilezas silogísticas. Não, nada disso: apenas um cidadão habilitado a resolver conflitos e disposto a fazê-lo com justiça; e habilitado a construir o direito, propondo (e, quando legislador, votando) leis equânimes e socialmente necessárias, revogando as normas supérfluas, combatendo privilégios; e habilitado a fazer cumprir aquelas leis, com determinação e coragem. Aliás, vem a pêlo lembrar estas palavras de CALÓGERAS, o historiador: "Códigos e leis valem o que vale quem os põe em prática".[7]

3. O ensino do direito deve começar pelo estudo da justiça. Trata-se, pois, de um enfoque axiológico; mais precisamente, ético. O problema da justiça, vimos há pouco, envolve a questão do bem, sobretudo a questão do bem social. Mas não é apenas um estudo: não é tão somente conhecimento, questão gnosiológica. É, especialmente, ação, conduta, prática. Prática do bem, prática da justiça.

A vontade determina a conduta e a vontade é, também já vimos, orientada pela inteligência. É necessário, pois, que a inteligência saiba o que é, teoricamente, o justo. Que discuta o que se deve entender por "o seu de cada um" e como descobri-lo nas variáveis circunstâncias da realidade social. Mas é fundamental que se aprenda a **praticar** o justo.

ARISTÓTELES, esse grego genial, ensina-nos que, da mesma forma que as artes, também as virtudes morais devem ser exercitadas. De modo muito significativo, ele nos faz notar que a palavra "ethiké" (virtude moral) forma-se por pequena alteração de "éthos" (hábito).[8] São considerações que fazem preferível dizer que o bem, a rigor, **não é:** o bem se **faz.**

4. Ensinar, teoricamente, o bem e a justiça, não é muito complicado. Há teorias extremamente bem elaboradas sobre a justiça e a eqüidade, que facilmente convencem nossa inteligência. Difícil, mesmo, é ensinar a prática da justiça. Como fazê-lo?

Não tenho uma receita pronta, mas tenho algumas sugestões, que podem ser sintetizadas nestes três aspectos ou, para usar termo da moda, nestas três **posturas**: a acadêmica, a pedagógica e a política.

IV

1. O que chamo de **postura acadêmica** refere-se ao tipo de comportamento que deve prevalecer na relação docente/discente. É fundamental que na prática do ensino haja o respeito fundado na honestidade. O empenho na pesquisa, no preparo das aulas, na escolha dos métodos didáticos, da parte do professor, tem que encontrar correspondência no esforço, na participação ativa e entusiástica e, também, na rejeição de procedimentos fraudulentos, da parte do aluno. É desnecessário enunciar todas as minúcias desta postura, desde que fixemos o princípio da honestidade, mais do que meramente intelectual, que deve garantir a mútua confiança entre os protagonistas do processo de ensino.

2. A **postura pedagógica** refere-se a uma abordagem crítica do objeto dos estudos. Falo da crítica filosófica, valorativa, essencialmente antropológica, que nos leve não apenas aos quês e aos porquês, mas também aos paraquês do que aprendemos. Sem isso, há pouca chance de entendermos o verdadeiro sentido do direito e do exercício da virtude da justiça, pois dificilmente reconheceremos o "seu de cada um", quando a lei má o esteja sonegando ou atribuindo a outrem. Aí, fazer crítica significa, sobretudo, colocar em permanente questionamento, em "crise", o

conhecimento assentado, para continuamente testar a sua validade nas cambiantes situações sociais.

Além disso, o saber produzido pelo estudo crítico tende a incorporar-se ao espírito, a bem dizer constituindo-o. Não é mera erudição, arquivo de conhecimentos, algo de certa forma "externo" ou pelo menos alheio à inteligência: é parte da inteligência, seu conteúdo, fator determinante da vontade de agir. É, pois, saber imediatamente traduzível em ação e que ao agente dá a necessária segurança, a coragem de agir.

3. Vamos, agora, à questão da **postura política**. Antes de mais nada, é bom resgatar o sentido mais puro do termo política. E para isso, relembremos aquela simbiose do grego com sua **polis**. (Simbiose, sim, pois a cidade-Estado era algo vivo.) O sentido que interessa fixar é exatamente o da responsabilidade política, que é uma corresponsabilidade social. A comunidade é algo de que dependemos, é o lugar onde vive a família, onde criamos nossos filhos e onde nos realizamos pessoal e profissionalmente.

Tudo o que fazemos para a comunidade, para nós mesmos estamos fazendo. A boa e a má obra dos cidadãos sempre e inexoravelmente se refletem como benefício ou prejuízo dos próprios cidadãos. O problema é que esse balanço, essa contabilidade, se faz pelo atacado, não pelo varejo; isso, na prática, quer dizer que o malefício que alguém cause à comunidade não recai diretamente sobre ele, mas sobre todos; da mesma forma, os benefícios prestados à comunidade não favorecem direta e exclusivamente o benfeitor, e sim a muitos que nada fizeram por merecê-los.

4. Na mesma linha de reflexão, devemos considerar que, num País como o nosso, com tanta miséria, aquele que consegue chegar à Universidade, obtém, sem dúvida, um benefício além de seus méritos, quaisquer que sejam estes. Por maiores que tenham sido seus sacrifícios pessoais, nunca poderá dizer que não dependeu de ninguém para chegar onde chegou. Dependeu, sim, e muito: no fundo, e por mais amarga que seja esta visão das coisas, sua vaga no curso superior existe à custa das privações de muitas outras pessoas de sua comunidade.

É, pois, indiscutível a responsabilidade social de quem aproveitou a oportunidade que a muito poucos a comunidade oferece. É preciso responder — daí o termo responsabilidade — a essa confiança; é preciso dar o retorno do investimento social.

No entanto, é claro que a responsabilidade social não pode e não deve ser entendida como o adimplemento de uma obrigação jurídica, que se resolve bem até mesmo com o pagamento feito de má vontade. A retribuição a que me refiro é muito mais uma obrigação moral do que jurídica: não há heteronomia para cobrá-la e não faz sentido cumpri-la a não ser de modo espontâneo, de boa vontade.

5. O que se disse é válido para todos os que se beneficiam de uma escolaridade a que não pode ter acesso a maioria da população: todos esses profissionais devem, com seu trabalho, efetivar uma retribuição à comunidade. Mas, em nosso caso, por razões históricas, entre outras, essa retribuição tem uma forma especial: o nosso trabalho não é curar pessoas, construir casas, pontes e estradas; é plasmar instituições, é organizar a sociedade, é permitir que as pessoas convivam de forma pacífica, com dignidade e progresso. O exercício profissional de todo o cidadão tem, necessariamente, uma dimensão política; mas nem todo o exercício profissional é, como o nosso, essencialmente político, porque se refere diretamente à organização e ao governo da sociedade.

Em outras palavras, é necessário que o estudante de Direito saiba, desde os bancos escolares, que a atuação profissional do bacharel tem, especialmente em nossa sociedade, enorme potencial transformador. Deve, por isso, preparar-se para atualizar de maneira adequada essa potencialidade. Para isso, é necessário muito saber, mas o saber só não basta: é preciso ter a coragem de agir, é preciso ter a coragem de ser justo.

NOTAS:

(1) REALE, Miguel, **Filosofia do Direito**, SP, Saraiva, 9ª ed., 82, pág. 381.
(2) ABBAGNANO, Nicola, **Dicionário de Filosofia**, SP, Mestre Jou, 70, verbete "Ética".
(3) HESSEN, Johannes, **Filosofia dos Valores**, Coimbra, A. Amado, 3ª ed., 67, pág. 110 e ss.
(4) ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**, V, 1.
(5) REALE, Miguel, **op. cit.**, pág. 271 e ss.
(6) WINDELBAND, Wilhelm, **Prelúdios Filosóficos, apud** REALE, Miguel, **op. cit.**, pág. 219.
(7) CALÓGERAS, João Pandiá, **Problemas de Administração**, SP, Nacional, 2ª ed., 38, pág. 198.
(8) ARISTÓTELES, **op. cit.**, I, 1.